



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/2107

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL. MEI. CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

**"TOMADA DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA EMEF JOÃO EVANGELISTA"**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA**, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas **do dia 31/03/2016**, em Santiago, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
**PROJETO / ATIVIDADE:** 2464.  
**ELEMENTO:** 3.3.90.39.  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.16.  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 45693.  
**RECURSO:** 2001;

Cópias dos memoriais, plantas, orçamento e cronograma de execução físico financeira estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento e na Comissão de Licitações. A empresa interessada poderá trazer meio digital para armazenar.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo o fornecimento Mão de Obra para execução de serviços de Substituição da cobertura da EMEF João Evangelista, conforme memoriais, plantas, orçamento e cronograma de execução físico financeira.

**1.2.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações das Plantas, Memorial Técnico Descritivo e Planilha Orçamentária.

**1.3.** O valor de referência do serviço é R\$ 15.496,52

#### **2. DOS PRAZOS:**

**2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santiago.

**2.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **5 (cinco) dias** a contar da **Autorização para o início do serviço**, a ser emitida através do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

2.3. O prazo para execução é de **30 (quinze) dias consecutivos** a contar da autorização para início. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

### 3. DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados em participar da presente Licitação e que ainda não estiverem cadastrados junto ao Município deverão apresentar, conforme art. 22, § 2º c/c art. 110 da Lei de Licitações, os seguintes documentos:

#### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade do(s) diretor(es) e ou administrador(es)  
b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;  
c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

#### 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;  
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;  
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;  
e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;  
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### 3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

#### 3.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**3.2.** Os documentos constantes dos itens 3.1.1. a 3.1.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário do Município.

**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras** até a hora da abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.1.1.** Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

**4.2.** O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santiago, expedido nos termos do item 3. DA HABILITAÇÃO;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio do Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Atestado de Qualificação Técnica pela execução de serviços já concluídos, fornecido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.
- h) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução dos serviços, bem como dos Projetos, do Caderno de Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

4.3. O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

- a) carta de apresentação da proposta, conforme Anexo II;
- b) orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;
- c) demonstrativo de encargos sociais, com as informações arroladas no modelo **Anexo**.
- d) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.
- e) Termo de vistoria e comparecimento do Responsável da Empresa ao local onde será realizada o serviço, acompanhado da SEPLAN; conforme Anexo I, observado o item 13.20, emitido pelo município até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.
- f) Cronograma Físico-financeiro do serviço.

4.3.1. As propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho deverão obedecer às disposições da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012 e Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, em especial ao artigo 79, sob pena de desclassificação.

4.3.2. A carta de apresentação da proposta deverá conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, identificação, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

Obs.: No caso de haver divergência entre os valores constantes da proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o menor valor, para efeitos de julgamento.

4.4. Os documentos constantes nos itens 4.2. e 4.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo ao presente Edital.

5.2. A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) exigidos nesta licitação.

5.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 acarretará na não habilitação da empresa.

5.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



## 6. DO JULGAMENTO:

**6.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, **respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços, conforme as planilhas constantes do processo.**

**6.2.1.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**6.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**6.3.** Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**6.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.3.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.3.4** O disposto no subitem **6.3.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4** Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento), do melhor preço válido de acordo com artigo 48 parágrafo 3º da lei complementar 123/2006.

**6.4.1.** Será considerado local e regionalmente, o âmbito do COREDE VALE DO JAGUARI, que compreende os Municípios de Cacequi, Capão do Cipó, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda, conforme LEI ESTADUAL Nº 10283/1994 e Decreto Estadual Nº 45436/2008.

**6.4.** Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**6.5.** Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

**6.6.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.



## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

**7.1.** Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**7.1.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **diretamente junto ao Setor de Licitações do Município, durante o horário de expediente.**

## 8. DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santiago, o licitante deverá comprovar quando da assinatura do contrato a condição de empregador ou de cooperativados dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços:

**8.1.1.** Para as cooperativas de trabalho, declaração de que, se vencedora do certame, comprovará quando da assinatura do contrato a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.1.2.** A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores ou, no caso de cooperativas, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.

**8.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

**8.4.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. Ressalte-se que a licitante será responsável pelas despesas com água e luz do local durante todo o prazo de execução da obra, procedendo, inclusive, à alteração cadastral junto às empresas de fornecimento de água e energia elétrica.

**8.5. A Empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas da NR 35 ( Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho).**

**8.6.** Para a execução do contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os materiais equipamentos veículos e mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados nas propostas, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes , nos termos exigidos nos anexos.

**8.7.** Apresentar para assinatura do contrato preposto que será responsável pela coordenação e fiscalização a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes e especial ao cumprimento do exigido no item 8.5 deste edital.

## 9. DAS PENALIDADES:

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, está limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) multa de 15% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) quando da reincidência em imperfeição da obra já notificada pelo município, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuado, de acordo, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias contados do termo de recebimento da etapa. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, através do Fiscal do Município.

**10.2.** O Município, através da SEPLAN/SMOV, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização do serviço, sessenta dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3.** O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução do serviço; b) Guia de Recolhimento do FGTS; c) Guia de Recolhimento do ISS; d) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; i) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada; k) Laudo de Vistoria emitido pela SEPLAN/SMOV.

**10.4.** No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação mencionada no item 10.3 deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;

b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;

c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;  
e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

**10.5.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

**10.6.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

**10.7.** Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

**OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

## **11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**11.1.** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao preço apresentado para a execução da obra, conforme a Cláusula 1. DO OBJETO.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93.

## **12. DAS GARANTIAS:**

**12.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**12.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**13.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**13.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**13.4.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** No caso de a licitante apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**13.5.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **13.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**13.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**13.7.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **13.5.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**13.8.** A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

**13.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**13.11.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento da Documentação e das Propostas.

**13.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**13.13.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**13.14.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**13.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

**13.16.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**13.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

**13.18.** É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**13.19.** Integra o presente Edital, dele fazendo parte, Atestado de Visita, Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006 e Minuta do Contrato.

**13.20.** Obrigatoriamente deverá ser entregue o Atestado de Visita anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a documentação solicitada no envelope nº 02.

**13.21.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone (55) 3251-9312.

**13.22.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 08 DE MARÇO DE 2016.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada (rua, avenida) \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ através de seu responsável, visitou todo(s) o(s) local(s) onde serão executados/prestados os serviços pertinentes a Tomada de Preços nº 5/2016, estando cientes das condições locais, infraestrutura(s) existente(s) e outras implicações necessárias ao perfeito cumprimento às condições explicitadas no Edital acima mencionado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável do Município  
Identificação do Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Execução do Serviço  
Identificação do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

-----,-----de-----de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global da proposta é de R\$----- (-----), sendo R\$.....(...) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto com porcentagem de ----%. O prazo de validade desta proposta é de -----dias.

Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
CPF Nº

(Nome e Assinatura )

\_\_\_\_\_  
Responsável da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
VIGENTE DESDE OUTUBRO/2006

**INCIDÊNCIA DAS LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RS  
OBRAS POR EMPREITADA**

<b>GRUPO A - ENCARGOS BÁSICOS PREVIDENCIÁRIOS BÁSICOS</b>	<b>%</b>
A 1 - INSS	
A 2 - FGTS	8,00
A 3 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,90
A 4 - SESI	1,80
A 5 - SENAI	1,30
A 6 - INCRA	0,20
A 7 - SEGURO-ACIDENTE	3,00
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE "A"</b>	
B 1 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,07
B 2 - FÉRIAS	4,18
B 3 - FÉRIAS	15,09
B 4 - AVISO-PRÉVIO TRABALHADO	1,64
B 5 - AUXÍLIO-ENFERMIDADE	2,67
B 6 - ACIDENTE TRABALHO/EMPREGADOR	1,41
B 7 - FALTAS JUSTIFICADAS	0,06
B 8 - 13º SALÁRIO	11,32
B 9 - LICENÇA-PATERNIDADE	0,11
B10 - ADICIONAL-NOTURNO	2,20
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>56,75</b>
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DE "A"</b>	
C 1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	28,87
C 2 - INDENIZAÇÃO - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA	5,01
C 3 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ( art. 1º da Lei Complementar 110/01) *	1,25
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>35,13</b>
<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS</b>	
D 1 - INCIDÊNCIA "A" SOBRE "B"	20,88
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>20,88</b>
<b>TOTAL GERAL A+B+C+D</b>	<b>149,56</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1 - FONTE DE DADOS: Pesquisa do DEE-SINDUSCON-RS, CÂMARA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e auditado pelo IBGE/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

2 - O percentual de 177,61% é um valor médio utilizado no cálculo do CUB/m2/RS. Não inclui café da manhã, almoço, rancho, PIS e FINSOCIAL.

3 - \* LEI COMPLEMENTAR 110 de 29/06/2001 Vigente desde 01/10/2001 e extinta a partir de 01/10/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 5/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação.



**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (**CONTRATADO**) doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Fornecimento de Material e Mão-de-Obra, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 5/2016**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O **CONTRATADO** deverá:

**A)** Fornecer mão-de-obra, material e executar a obra descrita no Edital, conforme o modo e tempo convenionados;

**B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

**C)** Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convenionado;

**D)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**E)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº **5/2016**.

O **CONTRATANTE** deverá:

**A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

**B)** Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal

(EMPRESA)  
CNPJ/MF nº (\_\_\_\_\_)